



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

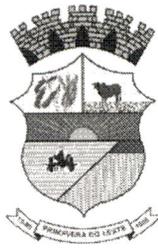
## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025  
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 117/2025  
PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025  
AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTOR DA EMENDA: MARIANA CARVALHO

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
PROTOCOLO Nº  
**2666/2025**  
21 de agosto de 2025 13:01:12

Altera o Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: **Secretaria Municipal de Saúde; Código da Unidade nº 020707; Função: Saúde; Código da Função nº 10; Subfunção: Atenção Básica; Código da Subfunção nº 301; Programa: Atenção Integral à Saúde; Código do Programa nº 0017; Ações – Projetos – Obras: Estruturação e Operacionalização da Rede Municipal de Atenção à Pessoa com TEA – Casa do Autista (obras, equipamentos, convênios e atendimentos especializados); Código Projetos: 1062; Custo financeiro por exercício: 2026 – R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais); 2027 – R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais); 2028 – R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais); 2029 – R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), na forma que indica:**

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Saúde;  
**Código da Unidade nº 020707;**  
**Função:** Saúde; **Código da Função nº 10;**  
**Subfunção:** Atenção Básica;  
**Código da Subfunção nº 301;**  
**Programa:** Atenção Integral à Saúde;  
**Código do Programa nº 0017;**  
**Ações – Projetos – Obras:** Estruturação e Operacionalização da Rede Municipal de Atenção à Pessoa com TEA – Casa do Autista (obras, equipamentos, convênios e atendimentos especializados);  
**Código Projetos:** 1062;  
**Custo financeiro por exercício:** 2026 – R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais); 2027 – R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais); 2028 – R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais); 2029 – R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Os recursos necessários à readequação orçamentária são oriundos da anulação, de total importância, das dotações abaixo discriminadas:

01) Programa: **Atenção Integral à Saúde**

Unidade Responsável: **Secretaria Municipal de Saúde**

Código da Unidade Responsável: nº 020707

Código do Programa: nº 0017

Código Projetos – Outras Ações Administrativas: nº 2123

**Valores: 2026 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); 2027 – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); 2028 – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); 2029 – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

02) Programa: **Atenção Integral à Saúde**

Unidade Responsável: **Secretaria Municipal de Saúde**

Código da Unidade Responsável: nº 020707

Código do Programa: nº 0017

Código Projetos – Aquisição/Manutenção Geral de Equipamentos não Prioritários: nº 2046

**Valores: 2026 – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); 2027 – R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); 2028 – R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); 2029 – R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).**

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO

Data: 21/08/2025 13:54:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**MARIANA CARVALHO**  
**VEREADORA – PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Modificativa** tem por objetivo **estruturar e operacionalizar a Rede Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, por meio da **Casa do Autista**, compreendendo **obras de adequação, aquisição de equipamentos, celebração de convênios e prestação de atendimentos especializados** na atenção básica e especializada, com abordagem **multiprofissional e intersetorial** (saúde, educação e assistência social). A medida concretiza direitos assegurados pela Lei Orgânica Municipal (LOM), que impõe ao Poder Público a proteção e a integração das pessoas com deficiência, inclusive mediante criação de centros de habilitação e reabilitação, acessibilidade a serviços públicos e suporte às famílias, crianças e jovens com deficiência.

### 1) Aderência ao planejamento e base legal

A inclusão desta ação no PPA **se alinha aos objetivos do planejamento municipal** e às diretrizes federais de planejamento orçamentário. O próprio Projeto de Lei do PPA 2026–2029 afirma sua conformidade com o **art. 165, §1º, da Constituição Federal** e com a **LRF (LC 101/2000, arts. 4º e 5º)**, estabelecendo que o PPA deve conter **diretrizes, objetivos e metas** por programas, compatíveis com as receitas e com responsabilidade fiscal.

No âmbito local, a LOM determina que os projetos do **PPA, LDO e LOA** sejam apreciados segundo o Regimento Interno, cabendo à **Comissão de Finanças** emitir parecer e receber **emendas** apresentadas perante a Comissão, que sobre elas dará parecer escrito.

Do ponto de vista **programático**, a proposta é coerente com os **eixos e programas** previstos no PPA enviado pelo Executivo, que já contemplam **atenção à saúde, saúde mental e centro de referência para o autismo como meta de médio prazo** — evidenciando a compatibilidade material da ação ora sugerida com a estratégia municipal.

Adicionalmente, o PPA municipal disciplina que **as alterações de ações, produtos e metas** poderão ocorrer por meio da LDO, LOA e créditos adicionais ao longo da execução — demonstrando a **dinâmica de revisão e aprimoramento** do instrumento, sem prejuízo de se promover **ajustes já na fase de tramitação** do próprio PPA.

### 2) Técnica orçamentária e neutralidade fiscal

A emenda **não cria cargos nem novos órgãos**, limitando-se a incluir/ajustar ação e metas no **Anexo III (Unidades Executoras e Ações)** do PPA — anexo expressamente integrante da lei, conforme o art. 7º do Projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Em respeito à boa técnica orçamentária e à vedação de **aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Prefeito**, prevista na LOM, a proposta indica as **anulações correspondentes** dentro do mesmo **Programa setorial de Saúde**, promovendo **neutralidade programática** (remanejamento intra-setorial) e **equilíbrio fiscal**. Embora a exigência estrita de indicação de fonte seja prevista **expressamente para a LOA** (compatibilidade com PPA/LDO e indicação de recursos por anulação), adota-se **o mesmo padrão de rigidez** nesta emenda ao PPA por prudência e simetria.

Ressalta-se, ainda, que **os valores do PPA têm caráter referencial/orientador**, cabendo à LDO e à LOA **operacionalizar a execução** físico-financeira anual. Essa natureza foi explicitada no Projeto do PPA ao tratar de seus dispositivos programáticos, servindo o PPA como **baliza de médio prazo** para a alocação de recursos.

### 3) Rito regimental e regularidade formal

O **Regimento Interno** estabelece o fluxo: remessa à Comissão de Finanças; emissão de parecer; **prazo para apresentação de emendas**; retorno à Comissão para parecer sobre as emendas; inclusão em Ordem do Dia e votações. A presente emenda observa esse rito.

Assim, a emenda é **juridicamente possível** e **materialmente adequada**, pois:

- ⑩ Está **dentro da matéria própria do PPA** (diretrizes/objetivos/metas e programas de duração continuada).
- ⑩ **Observa o rito regimental** de emendamento ao PPA.
- ⑩ **Evita aumento líquido de despesa** ao **indicar anulações equivalentes**, preservando a **iniciativa privativa** do Executivo e a **responsabilidade fiscal**.
- ⑩ Atende à **LOM** na proteção e promoção dos direitos das **pessoas com deficiência** e ao **dever municipal de assegurar cuidados de saúde e inclusão**.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO  
Data: 21/08/2025 13:56:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARIANA CARVALHO**  
**VEREADORA – PL**

---

**Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000**  
**Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734**  
**[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)**